



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

26/10/2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 25/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N. 86 /2021

A ordem do dia desta sessão
26/10/2021
Presidente

INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Ituiutaba, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:

§1º. A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Ituiutaba a realidade sobre a matéria, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas e consequências através das seguintes iniciativas:

I – Intensificar o ensino teórico e prático das formas de preservação da natureza nas escolas públicas municipais, bem como promover campanhas educativas no âmbito das mesmas sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde dos seres vivos;

II – Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – Conscientizar o perigo de soltar balões e descartar cigarros em combustão em locais inapropriados pelo alto risco de provocar incêndios.

V – Combater a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

Aprovado em 2ª votação por
10 favoráveis 00 contrários

28/10/2021

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

VI – Combater o aumento das enfermidades respiratórias através dos programas de saúde da família desenvolvidos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Ituiutaba.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Ituiutaba o material informativo no combate a queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretária Municipal de Planejamento e outras que o Município entender pertinentes.

§1º. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§2º. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 5º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, Leis Orçamentárias Anuais e Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2021.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise é constitucional, é consonante ao artigo 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, Lei de Educação Ambiental, e da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Ao ser comemorada, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, em Ituiutaba, na primeira semana do mês de junho, será perfeitamente justificável o ato, eis que, o dia 5(cinco de junho) é Dia Mundial do Meio Ambiente, evento anual das Nações Unidas para sensibilizar e promover a ação ambiental e a necessidade de proteger o planeta.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

insculpidos no artigo 30, inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local - e IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual - da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Como se sabe, ano após ano Ituiutaba vem sofrendo grandes queimadas. Neste sentido é preciso pensar que além da prática fiscalizatória é preciso investir na educação e conscientização do cidadão de forma mais incisiva. Uma grande campanha, sobretudo, nas escolas municipais, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território de nosso município e o planeta, no aspecto da preservação da natureza é algo possível à administração pública e sob este foco precisa ser aplicado e estabelecido como praxe em nossa sociedade.

Cabe a esta casa, como representante do povo, se envolver em todas as matérias que dizem respeito, principalmente, melhoria e manutenção da qualidade de vida do cidadão tijucano.

Espera-se que os nobres pares aprovem esta Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2021.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/86/2021, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais e da outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 085/2021

PROJETO DE LEI CM/86/2021, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais e da outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

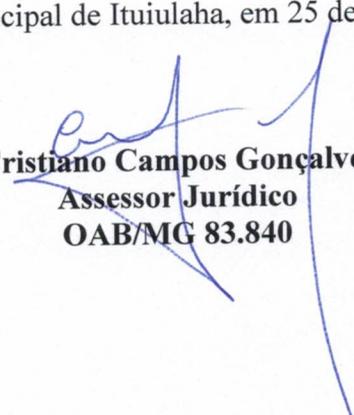
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de outubro de 2021.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840